



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 286/GP/2005
DE 18 DE MARÇO DE 2.005

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR, RECONHECER E PARCELAR DÍVIDA DO MUNICÍPIO JUNTO ÀS CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A-CERON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a negociar, reconhecer e parcelar uma dívida de R\$ 90.024,79 (noventa mil vinte quatro reais e setenta e nove centavos) mais acréscimo de Juros e correção monetária, do Município com as Centrais Elétricas de Rondônia S/A-CERON.

§ 1º – A dívida a que se refere o artigo provém de encargos e consumo de energia elétrica pela Prefeitura e por outros órgãos municipais, deste o ano de 1993, não honrada por administrações anteriores.

§ 2º – O parcelamento da dívida pode ser negociado em até 100 (cem) em parcelas iguais e sucessivas.

§ 3º - O chefe do Poder executivo deverá nomear uma comissão para efetuar o levantamento real do débito, em face do valor apresentado no art 1º deste projeto de lei.

§ 4º - A comissão será composta de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) do executivo e 1 (um) do legislativo.

Art. 2º – A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta do orçamento vigente, elemento de despesa 46.90.71.00-Resgate do Principal de Dívida Contratual.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VALE DO ANARI, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.005

JOÃO ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994
